

CONTRATO Nº 106/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015

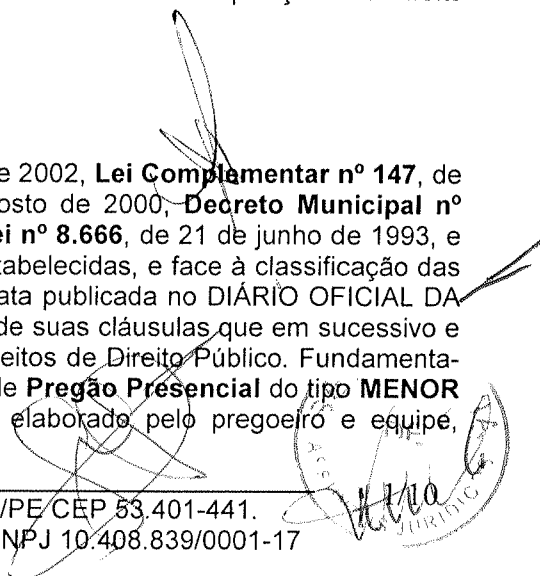
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR E LANCHES), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS USUÁRIOS DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TEREZA NORONHA (CAPS TRANSTORNO) E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ELIANE AGUIAR (CAPS AD), QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA DO CHEF REFEIÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro – Paulista/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, electricista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 7032504 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DU CHEF REFEIÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.994.565/0001-55, com sede na Rua Comendador Muniz Machado, nº 503B, Vila da Fábrica – Camaragibe/PE, neste ato representada pelo Sr. **Gualter Costa Ramos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.333.927 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 821.281.894-20, residente e domiciliado à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2860, Apt. 202, Espinheiro – Recife/PE, que nomeia como seu bastante procurador o Sr. **Domingos Sávio Macedo**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, ID nº 076002683-8 e inscrito no CPF/MF nº 686.779.284-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de **registro de preços do tipo menor preço por item**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 002/2015, Pregão Presencial nº 002/2015**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe,



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

instituída por meio das **Portarias nº 053/2015**, datada de 16/01/2015 e nº **055/2015**, datada de 21/01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 002/2015**, com todos os seus Anexos;
- b) A **Ata de Registro de Preços nº 030/2015**;
- c) A solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 751/2015 – SAF/GAB/SMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **produção e distribuição de refeições prontas transportadas (desjejum, almoço, jantar e lanches)**, pelo período de **12 (doze) meses**, para os usuários dos seguintes **Serviços de Saúde do Município do Paulista: Centro de Atenção Psicossocial Tereza Noronha (CAPS TRANSTORNO) e Centro de Atenção Psicossocial Eliane Aguiar (CAPS AD)**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 002/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Dotação Orçamentária que custeará a despesa é a seguinte:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista
Nota de Empenho nº 2015-01127-00-4

Atividade: 4511 – Melhorias e Expansão dos Serviços Especializados de Saúde – Rede Própria

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 20300 – Transferências do SUS

Valor do Empenho: *R\$ 53.892,30 (Cinquenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos).*

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho complementar no Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor estimado total do Contrato é de **R\$ 342.451,44 (trezentos e quarenta e dois reais quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015					
ITEM 01 - CAPS AD ELIANE AGUIAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1 <i>(Quantidade de refeições a serem entregues de</i>	LANCHE 1 – Biscoito ou iogurte ou bolo, leite integral 20g (200ml). Horário de entrega: 9:00h.	Kits	6,93	6.300	43.659,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

segunda a sexta-feira, exceto feriados. CAPS AD. Eliane Aguiar, endereço: Av. Rodolfo Aureliano, nº 798, Vila Torres Galvão, Paulista/PE – para os funcionários em serviço)	ALMOÇO – Salada crua, 01 salada cozida, 02 porções de carne, arroz/macarrão/feijão, 02 opções de sobremesa (doce/fruta), pão (50g), café (50ml). Horário de entrega: 11:00h.	Kits	12,42	5.040	62.596,80
	LANCHE 2 – Biscoito ou iogurte ou bolo, leite integral 20g (200ml). Horário de entrega: 14:00h.	Kits	6,93	6.300	43.659,00
TOTAL					149.914,80

VALOR ESTIMADO TOTAL ITEM 01: R\$ 149.914,80 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

ITEM 03 - CAPS TEREZA NORONHA

Item	Especificação	Und.	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
3 (Quantidade de refeições a serem entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados. CAPS TN TEREZA NORONHA, Endereço: Av. Beira Mar, nº 3419, Janga, Paulista/PE – para os funcionários em serviço)	DESJEJUM – Fruta, pão com queijo ou opcional, café/leite/suco. Horário de entrega: 7:00h.	Kits	8,95	1.980	17.721,00
	LANCHE 1 – Biscoito ou iogurte ou bolo, leite integral 20g (200ml). Horário de entrega: 9:00h.	Kits	6,93	6.768	46.902,24
	ALMOÇO – Salada crua, 01 salada cozida, 02 porções de carne, arroz/macarrão/feijão, 02 opções de sobremesa (doce/fruta), pão (50g), café (50ml). Horário de entrega: 11:00h.	Kits	12,42	2.988	37.110,96
	LANCHE 2 – Biscoito ou iogurte ou bolo, leite integral 20g (200ml). Horário de entrega: 14x:00h.	Kits	6,93	6.768	46.902,24
	JANTAR – Salada, 01 tubérculo (macaxeira, inhame, batata doce), 02 opções de carne, arroz/macarrão/feijão, 02 opções de sobremesa (doce/fruta), 02 opções de líquido (suco), pão (50g) com queijo (40g), café (200ml). Horário de entrega: 15:00h.	Kits	11,80	2.628	31.010,40
	LANCHE 3 – Fruta, bolacha, leite desnatado 25g (200ml). Horário de entrega: 19:00h.	Kits	6,93	1.860	12.889,80
TOTAL					192.536,64

VALOR ESTIMADO TOTAL ITEM 03: R\$ 192.536,64 (Cento e noventa e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

VALOR ESTIMADO TOTAL DOS ITENS 1 E 3: R\$ 342.451,44 (Trezentos e quarenta dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 As refeições deverão ser entregues no CAPS AD ELIANE AGUIAR, situado na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 798, Vila Torres Galvão, Paulista/PE, e no CAPS TN TEREZA NORONHA, situado na Avenida Beira Mar, nº 3419, Janga, Paulista/PE. Nos horários a seguir:

SERVIÇOS	HORÁRIO
DESJEJUM	7h00
LANCHE 01	9h00
ALMOÇO	11h00
LANCHE 02	14h00
JANTAR	15h00
LANCHE 03	19h00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Secretaria de Saúde providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 030/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar de **14 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016**, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

10.1.2 Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 Realizar a entrega conforme locais e horários estipulados na Cláusula Sexta deste contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.4 O retardamento não justificado na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

10.1.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

10.1.9 Estão incluídas dentre as atividades do Contrato: aquisição e conservação de matérias-primas e insumos; pré-preparo; cocção; transporte e distribuição de refeições, bem como a contratação e administração de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços relacionados no Contrato.

10.1.10 A produção, o transporte e a distribuição das refeições deverão ser supervisionados por nutricionista do quadro da **CONTRATADA**.

10.1.11 As atividades deverão ser executadas de acordo com as normas de Boas Práticas de Produção estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), RDC nº 216/2004, ou equivalente em vigor na vigência do Contrato.

10.1.12 Para atender a demanda, as atividades deverão ser realizadas em horário diurno e noturno, de acordo com as particularidades de cada serviço de saúde atendido.

10.1.13 Os serviços serão supervisionados pela Nutricionista da Secretaria de Saúde, a qual avaliará a quantidade e tipo de itens alimentícios efetivamente oferecidos, bem como a qualidade e aceitação por parte dos usuários, mediante o acompanhamento da distribuição e registro de reclamações quando for o caso.

10.1.14 A empresa **CONTRATADA** deverá dispor de quadro de funcionários operacional e administrativo qualificado e em número suficiente com reserva para substitutos de férias, folgas, licenças, de forma que atenda adequadamente as necessidades do serviço em questão.

10.1.15 Nos casos de suspeita de surto de toxinfecção alimentar, a qualidade microbiológica dos alimentos distribuídos será avaliada, por meio de análises laboratoriais em amostras representativas, quanto aos parâmetros estabelecidos na Resolução da diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), **RDC nº 12/2001** ou equivalente em vigor na vigência do Contrato, sendo as despesas decorrentes de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.16 Utilizar na distribuição das refeições pratos, talheres e demais utensílios, devendo fornecer guardanapos e palito protegido por saco plástico.

10.1.17 O fornecimento das refeições será feito todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.18 A quantidade estimada de refeições encontra-se discriminada na Cláusula Quinta deste contrato.

10.1.19 As refeições serão pagas a **CONTRATADA** de acordo com o número de refeições solicitadas e efetivamente entregues pelo **CONTRATANTE**.

10.1.20 O controle do número de refeições servidas será realizado por pessoal responsável do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, através de sistema de controle a ser definido pela Secretaria de Saúde.

10.1.21 A devolução de preparações e/ou alimento se fará diante da não observação das normas e parâmetros atuais vigentes determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no que se refere aos requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano.

10.1.22 Os itens do cardápio que porventura venham a ser devolvidos deverão ser repostos de imediato. A não reposição dos itens faltosos ou devolvidos incorrerá em multa.

10.1.23 As refeições serão distribuídas nos Serviços de Saúde, localizados nos endereços constantes na Cláusula Sexta deste contrato.

10.1.24 As refeições deverão ser transportadas em condições seguras para os locais de distribuição, podendo mudar o local de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, tendo esta **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para avisar oficialmente para a **CONTRATADA**.

10.1.25 Atender as normas e parâmetros atuais vigentes, suas alterações ou novas legislações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou pelo Ministério da Saúde, principalmente no tocante aos requisitos essenciais na higiene e boas práticas de fabricação e manuseio de alimentos destinados ao consumo humano.

10.1.26 Providenciar, sem custos adicionais ao Contrato, e antes do início das atividades, todos os documentos exigidos para o fornecimento da unidade.

10.1.27 Possuir certificado de licença sanitária atualizada, municipal, se provenientes do mesmo município do **CONTRATANTE** ou licença sanitária estadual, se provenientes de outros municípios.

10.1.28 O(a) Nutricionista(a) da **CONTRATADA** deverá ser registrado(a) no CRN – Conselho Regional de Nutrição, devendo ser responsável pela supervisão, bem como a responsável técnica (RT) do estabelecimento no que se refere à qualidade e quantidade das preparações e alimentos oferecidos e ainda pelo controle de contaminantes que possam apresentar riscos à saúde da clientela atendida.

10.1.29 Acatar e facilitar a visita técnica e supervisão periódica no local de produção de alimentos, que será realizada pelo responsável técnico (Nutricionista) da **CONTRATANTE**, em dias e horários a serem definidos.

10.1.30 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços quanto ao padrão de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

10.1.31 Deverá corrigir e cumprir em tempo hábil as observações e solicitações realizadas pela responsável técnica (Nutricionista) da Secretaria de Saúde. Deverá equipar o serviço com todo o material necessário à execução das atividades, inclusive com utensílios, descartáveis e insumos.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.32 A **CONTRATADA** deverá fornecer os utensílios abaixo discriminados, bem como sua reposição para atender a demanda do serviço a ser executado. Este material será propriedade da **CONTRATADA** que poderá retirá-lo ao término do Contrato.

- a) Copos descartáveis de 150, 200 e 300 ml;
- b) Talheres descartáveis resistentes (garfo e faca de mesa, colher de sopa e de sobremesa) embalados individualmente, acompanhados de guardanapos;
- c) Canudos embalados individualmente;
- d) Embalagens descartáveis multiuso, com tampa, para vários tipos de alimentos/preparações (saladas, sopas, sobremesas, papas, pães, frios, frutas, bolachas, biscoitos, geléias, etc.), de acordo com necessidade do cardápio estabelecido e definição ou similares;
- e) Bandejas tipo suporte para transportar copos;
- f) Pratos, tipo hotel, liso, raso de mesa e de sobremesa;
- g) Talheres em aço inoxidável resistentes, embalados individualmente acompanhados de guardanapos;
- h) Embalagens descartáveis para sobremesa, quando necessário.

10.1.33 Acondicionar as refeições transportadas em embalagens descartáveis, quando porcionadas, ou em recipientes isotérmicos bem lacrados e transportá-las de modo a garantir a inviolabilidade até a distribuição em veículos bem conservados, limpos e livres de insetos. As preparações líquidas serão transportadas em recipientes isotérmicos, os quais devem garantir a manutenção da temperatura recomendada para o consumo (quente e frio).

10.1.34 Os veículos de transportes das refeições pertencentes à **CONTRATADA** devem atender as boas práticas de transportes de alimentos, autorizados pelo órgão competente.

10.1.35 A distribuição das refeições deverá ser entregue aos funcionários do serviço de saúde indicados pelo responsável do mesmo.

10.1.36 Apresentar a Secretaria de Saúde, sempre que forem solicitados, documentos que comprovem a regularidade dos seus funcionários, segundo a legislação trabalhista, bem como os exames de saúde periódicos dos mesmos.

10.1.37 Manter o serviço, sem interrupções, inclusive nos finais de semana e feriados com equipe completa formada por profissionais com competência comprovada, composta por Nutricionista e demais profissionais necessários à realização das atividades.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

11.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 030/2015;

11.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.1.8 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

11.1.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nos termos do **Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

12.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.2 O Contrato poderá ser rescindido:

16.2.1 Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

16.2.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.2.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão de que trata no item 16.2 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

16.3.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

16.3.2 Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

16.3.3 Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

17.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

17.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.5 Fica o **CONTRATANTE** autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

17.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

17.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

17.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da COMARCA DO PAULISTA, Estado de Pernambuco.

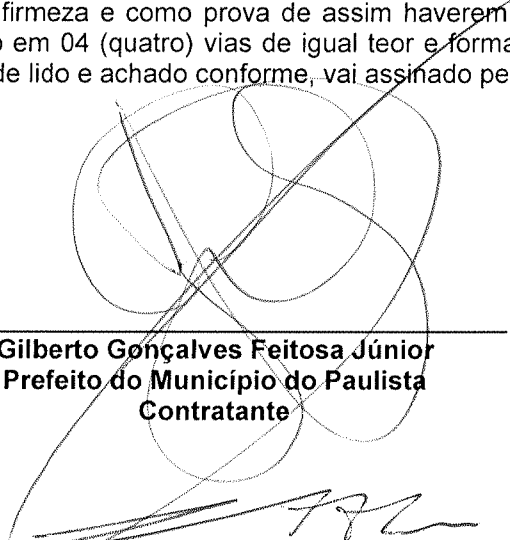
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

19.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

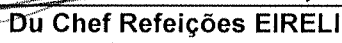
Paulista/PE, 14 de outubro de 2015.



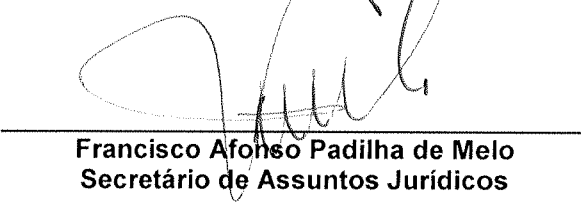
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde

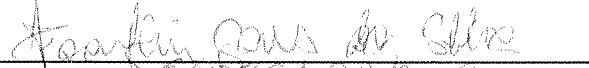


Du Chef Refeições EIRELI
Contratada

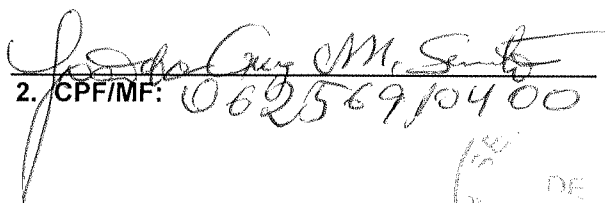


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 83532429720



2. CPF/MF: 06256910400

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2015, FIRMADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: DU CHEF REFEIÇÕES EIRELI; C.N.P.J: 05.994.565/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa para produção e distribuição de refeições prontas transportadas (desjejum, almoço, jantar e lanches), pelo período de 12 (doze) meses, para os usuários dos seguintes Serviços de Saúde do Município do Paulista: Centro de Atenção Psicossocial Tereza Noronha (CAPS TRANSTORNO) e Centro de Atenção Psicossocial Eliane Aguiar (CAPS AD).

PREÇO GLOBAL: R\$ 342.451,44 (Trezentos e quarenta e dois reais quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-01127-00-4; Fonte: 20300.

